



CONTRATO Nº 103/2022/SEAP/PA
DISPENSA Nº 019/2022/SEAP/PA
PROCESSO: 2022/539535

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2022/SEAP/PA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, entre Padre Eutíquio e Apinages, Bairro: Batista Campos – Belém-PA CEP: 66.033–172 , inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário, **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e do CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a empresa **ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE**, com sede à rua Minas Gerais, nº 684, bairro dos Estados, Guarapuava – Paraná, CEP: 85.035-040, inscrita no CNPJ, sob o nº 32.816.440/0001-08, telefone: (42) 3622-3504/98411-7425, e-mail: rppguarapuava@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular **ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 130853722 SESP-PR e CPF nº 098.918.379-39, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988; Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e a **COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2022/SEAP**, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 19/10/2022, a qual forma parte integram deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição por dispensa de licitação de 02 (duas) unidades de HD desktop 8TB sistemas de backup nas SATA6 72000rpm 526MB, ST8000VN004 com intuito de atender as necessidades do Núcleo de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará – SEAPE/PA, de acordo com termo de referência constante no processo mencionado, como seguem:





LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	QNT. DO ITEM	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	HD de 8 terabyte para equipamentos NAS (network, attached server)	02	TOSHIBA	N300	2.000,00	4.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO

- 2.1. A entrega do objeto do contrato será em **até 10 (dez) dias**, após o recebimento da nota de empenho, de acordo com a necessidade e especificação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.
- 2.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste termo de referência;
- 2.3. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outro dentro das especificações exigidas, arcando com todos os custos a empresa Contratada. A SEAP não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados.
- 2.4. A entrega do equipamento deverá ser realizada, preferencialmente, em horário comercial de 08h00minh as 14h00h, na SEAP SEDE, no setor NTI – Núcleo de Tecnologia da Informação, localizada no endereço, Rua dos Tamoios, 1592 - Batista Campos, Belém - PA, 66033-172 - E-mail: nti@seap.pa.gov.br
- 2.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 2.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 2.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 2.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Importa o presente Contrato em **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**.
- 3.2. O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, após apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado dos respectivos materiais e/ou equipamentos, objeto do contrato, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverão estar anexadas as requisições solicitadas, se for o caso.
- 3.3. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na referida Nota Fiscal.





3.4. Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

3.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão pelo Programa de Trabalho: 97.101 03.126.1508.8238, natureza de despesa 339030, fonte 0101.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. A entrega do equipamento deverá ser realizada, preferencialmente, em horário comercial de 08h00minh as 14h00h, na SEAP SEDE, no setor NTI – Núcleo de Tecnologia da Informação, localizada no endereço, Rua dos Tamoios, 1592 - Batista Campos, Belém - PA, 66033-172 - E-mail: nti@scap.pa.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;
- 6.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no item 3 deste Instrumento;
- 6.3. Fiscalizar a execução do contrato/empenho e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento do instrumento do termo de referência;
- 6.4. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução deste contrato/empenho;
- 6.5. Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A empresa contratada deverá atender todas as exigências constantes da Instrução Normativa nº 03/2018, no que diz respeito ao SICAF, devendo manter-se atualizada durante todo o período contratual vigente.
- 7.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação na cotação;
- 7.3. Fornecer os materiais, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas, atendendo os itens ao termo de referência;
- 7.4. Substituir os materiais em que se verificarem vícios, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação pela CONTRATANTE;
- 7.5. Emitir Nota(s) Fiscal (is) da (s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentandoa(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto;





- 7.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato/empenho, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes;
- 7.7. Corrigir às suas despesas os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.8. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.9. Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato/empenho.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O presente Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 9.1. Garantia do fornecedor, devidamente comprovada através de declaração em sua documentação de habilitação, na região e/ou cidade do contratante.
- 9.2. Qualquer material recebido, que venha a apresentar defeito de fabricação no prazo de até 180 dias contados da data de recebimento definitivo deverá ser substituído pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 9.3. O tempo de garantia para os materiais permanente deverá ser de no mínimo 1 (um) ano, a partir da data de seu recebimento pelo setor competente desta Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 10.2 O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- 10.3 A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93
- Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.
- 10.4 A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:
- 10.4.1 A Contratante poderá considerar resiliado o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer





titulo, se a Contratada:

10.4.1.1 Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.

10.4.1.2 Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

10.4.1.3 Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.

10.4.1.3 Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.

10.4.1.4 Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.

10.4.1.5 Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

10.5 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

12.1 A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

a – A **CONTRATADA** que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

b - Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I -advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.





IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.1 - Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

b.2 - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.

b.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Da Advertência

c – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.

I – quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

d – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;





II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Da Suspensão

e – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

e.1 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

e.2 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

f – Da Declaração de Inidoneidade

f.1– A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SEAP, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

f.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SEAP e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

f.3 - For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

f.4 - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

f.5 – Apresentar proposta inexequível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

f.6 – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;

b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer





informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

f.7 – A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAP e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

f.8 – A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

f.9 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

Do Direito de Defesa

g.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

g.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

g.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

g.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho; II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

h – Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

i – Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “c” e “d” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

14.1 O presente Contrato vincula-se ao Edital da Cotação Eletrônica 03/2022/SEAP, à proposta





da Contratada e ao Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO À DISPENSA

15.1 O presente Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação Nº 019/2022 – SEAP/PA, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório com fundamento no inciso II, art. 24, da Lei 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Conforme artigo 67,-da Lei Nº 8.666/93, o material do contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

16.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

16.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

16.4 O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado pelo servidor a ser designado, nomeado através de Portaria.

16.5 O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega, proceder o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto quanto a qualidade desejada; comunicar sobre o descumprimento do contrato, mediar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicabilidade de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; recusar bens que estejam fora de especificação e quantidades constantes deste contrato e solicitar a sua substituição; solicitar à contratada e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado.

16.5.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

18.1 O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE e Diário Oficial da União - DOU, sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo





único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 03 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por MARCO
ANTONIO SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:5774047
Dados: 2022.11.08 10:31:03 -03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE
A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/ass-mador-digital>



ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE
Alexandre Augusto Viante

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº _____

2 - _____
CPF nº _____



PORTARIA Nº 1337/2022-CGP/SEAP**Belém (PA), 30 de setembro de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6555/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar suposta colisão da viatura VTRL 146, com o muro de proteção da UPA de Ananindeua, no dia 19/11/2021, conforme ofício nº 227/2021-UPA-Cidade Nova/ISAC, datado de 22/11/2021;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face do servidor W.G.P. (Funcional: 5556430), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, com fulcro no art. 177, VI, art. 178, XI c/c art. 189, caput, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;
RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em desfavor do servidor W.G.P. (Funcional: 5556430), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, por supostamente agir de forma desurbana com servidora, quando Diretora do Presídio Estadual Metropolitano III-PEM III. A servidora incorreu, em tese, nos art. 177, II e VI, art. 189, caput, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e desta Portaria de decisão para à Diretoria de Gestão de Pessoas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 874160**PORTARIA Nº 1335/2022-CGP/SEAP****Belém (PA), 30 de setembro de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6289/2021-CGP/SEAP, objetivando investigar os fatos narrados em carta aberta enviada por policiais penais lotados no Centro de Recuperação Regional de Redenção-CRRR, via e-mail no dia 16/07/2020, acerca de supostas irregularidades administrativas por parte da Direção da unidade prisional.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face do servidor A.C.S.P.L. (Funcional: 5942938), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, com fulcro no art. 177, I e VI, art. 189, caput, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;
RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em desfavor do servidor A.C.S.P.L. (Funcional: 5942938), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, por supostamente não exercer suas funções de forma adequada, quando lotado no Centro de Recuperação Regional de Redenção-CRRR. O servidor incorreu, em tese, nos art. 177, I e VI, art. 189, caput, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e desta Portaria de decisão para à Diretoria de Gestão de Pessoas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 874154**PORTARIA Nº 1336/2022-CGP/SEAP****Belém (PA), 30 de setembro de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6479/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no Termo de Denúncia nº 022/2021-CGP/SEAP, datado de 13/01/2021, que versa sobre suposta perseguição à servidora por parte da Diretora do Presídio Estadual Metropolitano III.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face da servidora R.C.C. (Funcional: 5556430), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, com fulcro no art. 177, II e VI, art. 189, caput, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;
RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em desfavor da servidora R.C.C. (Funcional: 5556430), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, por supostamente agir de forma desurbana com servidora, quando Diretora do Presídio Estadual Metropolitano III-PEM III. A servidora incorreu, em tese, nos art. 177, II e VI, art. 189, caput, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e desta Portaria de decisão para à Diretoria de Gestão de Pessoas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 874156**LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 2754/2022 - DGP/SEAP****BELÉM/PA 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Nome: CARLOS ANTONIO BAIÁ, Matrícula nº 43591/1; Cargo: Ferramenteiro.
Assunto: Licença Prêmio

Período de Gozo: 01/11/2022 a 30/12/2022 (60) dias.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 874038**ERRATA**

ERRATA DE PORTARIA Nº01514/2022, Publicada no Diário Oficial Nº35.170 de 31 de outubro de 2022, Protocolo: 870237

ONDE SE LÊ:

Servidor(es): 5954060 – PAULO ROBERTO EVANGELISTA CHAVES; POLICIAL PENAL; Período: 17/10 a 22/10/2022 – Diária(s): 5 e ½ (cinco diárias e meia). 5949748 – ALAN SANTOS PACHECO - POLICIAL PENAL; Período: 17/10 a 22/10/2022 – Diária(s): 5 e ½ (cinco diárias e meia).

LEIA-SE:

Servidor(es): 5954060 – PAULO ROBERTO EVANGELISTA CHAVES; POLICIAL PENAL; Período: 18/10 a 20/10/2022 – Diária(s): 2 e ½ (duas diárias e meia). 5949748 – ALAN SANTOS PACHECO - POLICIAL PENAL; Período: 20/10 a 22/10/2022 – Diária(s): 2 e ½ (duas diárias e meia).

Protocolo: 874061

ERRATA DE PORTARIA Nº01610/2022, Publicada no Diário Oficial Nº35.174 de 03 de novembro de 2022, Protocolo: 871509

ONDE SE LÊ:

Servidor(es): 57216981 – LARISSA BELTRAO REZENDE – DIRETOR; Período: 09/11 a 10/11/2022 – Diária(s): 1 e ½ (uma diária e meia)

LEIA-SE:

Servidor(es): 57216981 – LARISSA BELTRAO REZENDE – DIRETOR; Período: 07/11 a 10/11/2022 – Diária(s): 3 e ½ (três diárias e meia)

Protocolo: 874057

ERRATA DE PORTARIA Nº01464/2022, Publicada no Diário Oficial Nº35.168 de 28 de outubro de 2022, Protocolo: 869683

ONDE SE LÊ:

Servidor(es): 6039455 – RAFAEL BRABO DE VASCONCELOS – AGENTE PENITENCIÁRIO Período: 16/10 a 17/10/2022 – Diária(s): 1 e ½ (uma diária e meia)

LEIA-SE:

Servidor(es): 5913327 – JAIRO LIMA VIEIRA – AGENTE PENITENCIÁRIO; 16/10 a 17/10/2022 – Diária(s): 1 e ½ (uma diária e meia)

Protocolo: 874064**CONTRATO****CONTRATO****CONTRATO: 103/2022/SEAP**

EXERCÍCIO: 2022

OBJETO: Aquisição por dispensa de licitação de 02 (duas) unidades de HD desktop 8TB sistemas de backup nas SATA6 7200rpm 526MB, ST8000VN004 com intuito de atender as necessidades do Núcleo de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará – SEAP/PA.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 97.101.03.126.1508.8238, natureza de despesa 339030, fonte 0101.

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2022

VIGÊNCIA: 08/11/2022 a 08/05/2023

CONTRATADO: ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE

CNPJ: 32.816.440/0001-08

ENDEREÇO:

Rua Minas Gerais, nº 684, bairro dos Estados, Guarapuava – Paraná.

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 873800**TERMO ADITIVO A CONTRATO****TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019/2022**

Termo aditivo: 1

Exercício: 2022

Data da assinatura: 08/11/2022

Classificação do Objeto: Outros

Motivo: Alteração do nome empresarial.

Justificativa: As partes acordam mediante este termo aditivo ao contrato nº 019/2022/SEAP/PA, que onde se lê "LUMEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOTORES ELÉTRICOS EIRELI", leia-se "LUMEN SUPRIMENTAL EIRELI. Processo: 2021/136904

Contrato: 019/2022

Objeto: O Termo Aditivo tem por objeto a alteração no nome empresarial da empresa LUMEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOTORES ELÉTRICOS EIRELI para LUMEN SUPRIMENTAL EIRELI, conforme o Ato de Alteração, certificado em registro no dia 20/01/2022, sob nº 20218391560.

Contratado: LUMEN SUPRIMENTAL EIRELI

CNPJ: 34.777.255/0001-87

Endereço: Rua Francisco Nunes, nº 391, Rebouças, Curitiba – Paraná

Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES - Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 873793